



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 57/2023

Uberlândia, 15 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1006/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 67381428	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: MARCIO JOSÉ GOMES		CPF/CNPJ: 287.937.816-87	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA ANTÔNIO OU DE BAIXO, MAT. 78.543 E 5.645		CPF/CNPJ: -----	
MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS-MG		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 18° 19' 36,379"		LONG/X: - 46° 55' 59,033"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a zero (0)			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura com área cultivada de 965,89 hectares.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Vinicius Gonçalves Santana	CREA-MG: 176852/D	20232038504	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67831428** e o código CRC **89BC26F7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS n.º 1006/2023)

1.0 Introdução

O empreendedor Marcio José Gomes, arrendatário, da Fazenda Santo Antônio ou de Baixo (matrículas n.ºs 78.543 e 5.645), localizada no município de Patos de Minas-MG, formalizou na SUPRAM TM pedido de licença ambiental simplificada (LAS) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 965,89 hectares (G-01-0-01). De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). Pela DN 217/2017, a atividade em questão é classificada como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor.

Na figura 01, é possível visualizar os limites da propriedade. Para todas as matrículas do imóvel foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural). No entanto, o cadastro ainda não foi homologado e encontra-se com o status de “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 – Limites do imóvel – Fonte. SLA, 2023.



A fazenda possui uma área total de 1927,8109 hectares, sendo firmado um contrato de arrendamento de imóvel rural entre o espólio de Zacarias Caixeta Borges e Maria Madalena Borges e o arrendatário Marcio José Borges, contemplando uma área de exploração de 965,80 hectares. No local existe área construída de 0,2321 hectares com uma família residente e 04 (quatro) funcionários fixos.

No local são cultivadas culturas anuais (milho e soja) em uma área de aproximadamente 965,89 hectares em condições de sequeiro utilizando o sistema de semeadura direta.

2.0 Autorização para Intervenção Ambiental

Não foi apresentado nenhuma Autorização para Intervenção Ambiental.

3.0 Uso dos Recursos Hídricos

No local existe uma captação considerada de Uso de Volume Insignificante (certidão n.º 0394000/2023), regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

4.0 Impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes sanitários

Os efluentes sanitários gerados no imóvel com taxa média de 19,2 m³/mês são direcionados para fossa biodigestora.

4.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades no imóvel rural serão gerados diversos tipos de resíduos sólidos. De acordo com o RAS todos os resíduos gerados são destinados adequadamente. Merece destaque a geração de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada

5.0 Conclusão



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento: **FAZENDA SANTO ANTÔNIO OU DE BAIXO (MAT. 78.543 E 5.645)/ MÁRCIO JOSÉ GOMES**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0026561/2023-44**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2º, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

adotadas.